



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0017/2018-FURBAN/VR

Contrato Administrativo que entre si fazem o Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa RJ Fernandes Serviços Ambientais Ltda-ME.

FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o n.º 39.758.701/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Diretor Geral **RONIE DE OLIVEIRA MACHADO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º 13.241.879-9 - IFP e inscrito no CPF n.º 105.068.127-40, residente nesta Cidade, de um lado, e do outro, a empresa **RJ FERNANDES SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 09.441.949/0001-00, com sede na Rua Edson Passos, n.º 157, Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ., cidade., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ROMEU JOSÉ FERNANDES**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade n.º 4909856 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 694.469.036-53, residente e domiciliado Avenida Paulo Erlei Alves Abrantes, n.º 625, Bairro Três Poços, Volta Redonda/RJ., assinam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2018-FURBAN/VR**, em conformidade com o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008/2018-FURBAN/VR**, que regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais alterações que venham ocorrer, bem como pela Lei Municipal n.º 4.929 de 15.01.2013 que regulamenta no âmbito do Município de Volta Redonda o tratamento diferenciado e favorecido as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que trata a Lei Complementar n.º 123 de 14.12.2006 e, ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga à execução de muro de contenção na Rua 31 de Março, n.º 50, Bairro Retiro, Volta Redonda/RJ., correspondente ao **LOTE N.º 01**, conforme exigências técnicas e planilha anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A obra objeto deste contrato será executada sob o tipo menor preço e o regime de execução será o de empreitada por preço unitário, devendo a contratada, supervisioná-la e fornecer, por sua conta, toda mão-de-obra, material de consumo, equipamentos e ferramentas necessários à sua execução, bem como obedecer integral e rigorosamente a planilha de preços unitários, e as especificações técnicas que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

Romeu José Fernandes

RJ